



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“ESTABELECE MECANISMOS DE PROMOÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS
NOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, DEFININDO E REGULANDO
QUOTAS MÍNIMAS DE INCORPORAÇÃO OBRIGATÓRIA DE
BIOCOMBUSTÍVEIS EM GASÓLEO, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS
APLICÁVEIS À SUA MONITORIZAÇÃO E CONTROLO - MEI – (Reg. DL
697/2008) ”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>0037</u>	Proc. N.º <u>08.06</u>
Data: <u>09/01/06</u>	<u>6/1x</u>

PONTA DELGADA, 17 DE DEZEMBRO DE 2008



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de Dezembro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece mecanismos de promoção de biocombustíveis nos transportes rodoviários, definindo e regulando quotas mínimas de incorporação obrigatória de biocombustíveis em gasóleo, bem como os procedimentos aplicáveis à sua monitorização e controlo” - MEI –(Reg. DL697/2008)”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. A presente proposta de diploma estabelece mecanismos de promoção de biocombustíveis nos transportes rodoviários, definindo e regulando quotas mínimas de incorporação obrigatória de biocombustíveis em gasóleo, bem como os procedimentos aplicáveis à sua monitorização e controlo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Pretende-se com esta iniciativa dar início à execução da estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2008, de 5 de Fevereiro, para a prossecução dos objectivos de incorporação de biocombustíveis, nomeadamente, impondo quotas mínimas de incorporação obrigatória de biocombustíveis em gasóleo e regulamentando o processo de monitorização e verificação do cumprimento da referida obrigação, no que se espera constitua um impulso adequado e oportuno ao desenvolvimento da fileira dos biocombustíveis em Portugal e ao cumprimento de metas de curto prazo de introdução deste tipo de combustível no consumo nacional.

2. O projecto salvaguarda no seu art.º 17º a possibilidade de ser objecto de disposições específicas nas Regiões Autónomas que devem ser comunicadas à Comissão Europeia através da DGEG.
3. A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

Ponta Delgada, 17 de Dezembro de 2008

O Relator,

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente,

José de Sousa Rego